

cesso Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2117/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 267/01.7TAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Miranda Rodrigues, casada, nascida a 21 de Junho de 1954, natural de Lisboa, filha de António Joaquim Rodrigues e de Constança Fernanda Maria de Miranda Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 4709961, emitido a 23 de Janeiro de 2004, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Calçada 25 de Abril, lote D-1, Fonte Santa, Vivenda Conde, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 21 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 2118/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1107/00.0GCALM, pendente neste Tribunal o arguido Miguel Costa Vladimiro, filho de António Mendes Vladimiro e de Maria Madalena Costa Vladimiro, nascido em 1 de Janeiro de 1984, solteiro, com domicílio na Rua Cidade da Praia, lote 10, 3.º, direito, Quinta da Princesa, Cruz de Pau, 2840 Amora, encontra-se acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, por despacho proferido em 21 de Novembro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

Aviso de contumácia n.º 2119/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 87/02.1GGLSB, pendente neste Tribunal o arguido José António Ramos, filho de António da Silva Ramos e de Maria Francisca Encarnação, natural de Cabo Verde, nascido em 20 de Abril de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16102055, com domicílio na Rua dos Remédios, 118, 1.º, Alfama, Lisboa, encontra-se acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho proferido em

25 de Novembro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

Aviso de contumácia n.º 2120/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1774/02.0PHLRS, pendente neste Tribunal o arguido Constantino Miguel Tristão, filho de Constantino Gonçalves Tristão e de Maria Manuela Miguel, natural de Angola, nascido em 17 de Março de 1974, solteiro, domicílio na Rua Jorge Alexandre Batalha Ferreira, lote 3, rés-do-chão, direito, 2695 Bobadela, encontra-se acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 2121/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 417/99.1 SXLBS-A, pendente neste Tribunal a arguida Maria Alice Garcia Barros, filha de Augusto Sanches Garcia e de José Maria Barros, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascida em 26 de Junho de 1978, solteira, portadora do titular do bilhete de identidade n.º 11547077, com domicílio na Rua Cidade de Amsterdão, 3, 3.º-A, Aqualva, Cacém, Sintra, encontra-se acusada de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, do Código Penal, por despacho proferido em 12 de Dezembro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 2122/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 531/02.8GELRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Filipe Armando, filho de Filipe Carlos Armando e de Francisca Mateus Domingos, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Março de 1972, com domicílio na Rua Heróis Chaimite, barraca n.º 11, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 3 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto